



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 60/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0040140/2021-13

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNDAÇÃO RENOVA	CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 671 – 4º ANDAR	Bairro: FUNCIONÁRIOS
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30112-021
Telefone:	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MUNICÍPIO DE MARIANA	CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44
Endereço: PC JUSCELINO KUBITSCHEK,S/N	Bairro: CENTRO
Município: MARIANA	UF: MG CEP: 354250-000
Telefone:	E-mail: icenciamento@fundacaorenova.org

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: HORTO DA ALEGRIA	Área Total (ha): 7,01
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.893 Livro 2-RG	Município/UF: Mariana / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3140001-CC2A.B785.B509.478C.AD6B.9ADA.D54C.0D62

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05	UN	662.096	7.752.610

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05	UN	662.096	7.752.610

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos		0,015

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas		0,015

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Nativa	0,2510	m ³
-------	--------	--------	----------------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/07/2021

Data da vistoria: 24/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2021

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

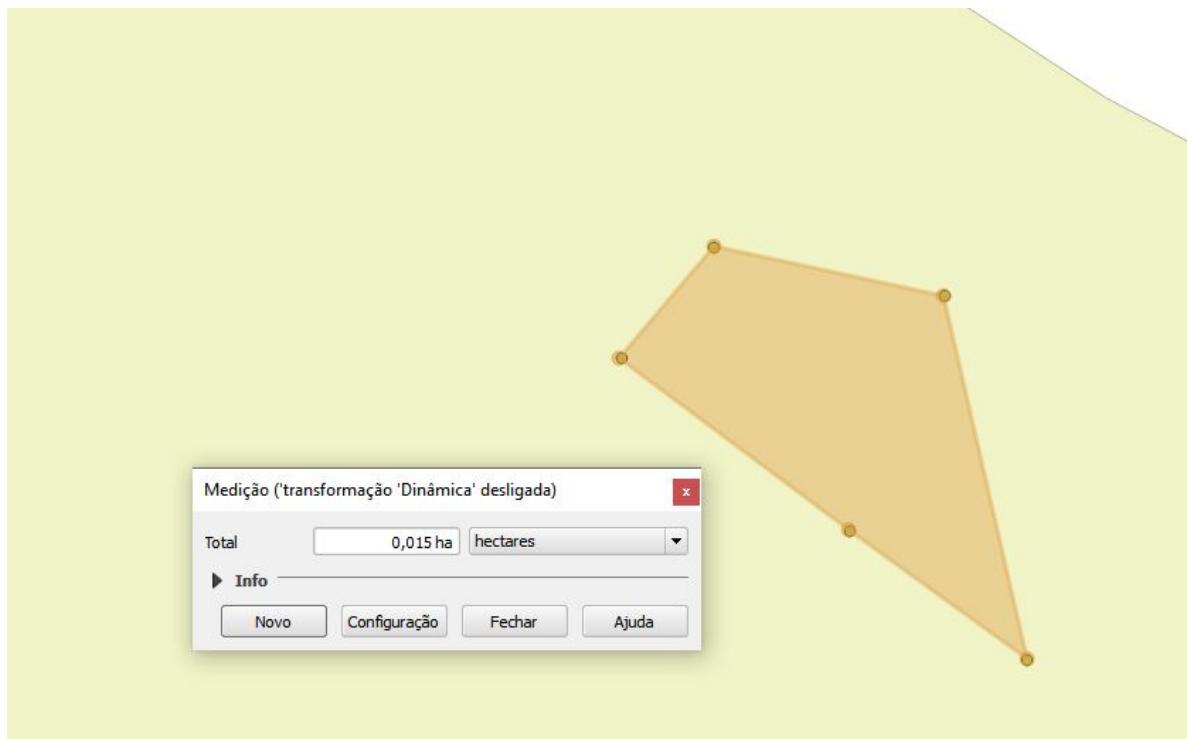
() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 05 árvores em 0,015 ha = 334 árvores / ha.



Porém, cita-se o descrito em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>

O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019. Esta orientação passa a valer para processos analisados a partir do dia 23 de junho de 2021.

Taxa de Expediente: R\$ 512,72 quitada em 15/07/2021

Taxa florestal: R\$ 5,94 quitada em 08/07/2021

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 05 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,015 ha, localizada na propriedade , considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá ser cobrada a Reposição Florestal nos casos em que o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três metros estéreos por ano) - neste caso a volumetria deve estar associada ao consumo na exclusivo na propriedade, ou seja, matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural - e em todas as situações quando houver comercialização do material lenhoso - salvo se a matéria prima for oriunda de plano de manejo.

Rendimento esperado de 0,2510 m³ de lenha de floresta nativa. Portanto, não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34245751** e o código CRC **EC2BDBB8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040140/2021-13

SEI nº 34245751